

CMUR



|                                   |      |     |
|-----------------------------------|------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |     |
| LEI N.º                           | FLS. |     |
| 3.151                             | 012  | MMU |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.151**

**TÍTULO: CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E LAZER DA 3ª IDADE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Assistência e Lazer para os Municípios da terceira idade.

**Artigo 2º** - Serão assistidos por este programa as pessoas idosas com idade acima de 60 anos, que não possuem recursos próprios destinados à assistência médica, educacional e lazer e que estejam cadastradas no programa.

§ 1º - Para a assistência médica, estabelece o PU-Aterrado e a UGH, onde os idosos serão atendidos pelos médicos das unidades em caráter preferencial conforme ficar determinado, onde receberão tratamento geriátrico, psicológico, etc.

§ 2º - Para a assistência educacional, estabelece que na rede municipal de ensino, GME, deverão ser abertas turmas especiais de alfabetização, voltadas exclusivamente para as pessoas cadastradas no programa.

§ 3º - Como programa de lazer, estabelece que serão ministradas aulas de ginástica, natação, dança, balles, etc., nas dependências da Ilha São João, sob controle da GMEL.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de abril de 1995.

PAULO CÉSAR FALZARIN DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 104/94  
Autor: Ver. João Elias Amad  
HRS/.